

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, PREGÃO nº 25/2016, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, NOVO, DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA LÍQUIDA DE 125HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.748KG, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº833217/2016/MDA/CAIXA."

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estatuídos pelas legislações pertinentes (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "PREGÃO". Verificou-se ampla divulgação de acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Jornal O Paraná, Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União, bem como disponibilizado o Edital no site www.catanduvas.pr.gov.br.

Conforme relação atrelada aos autos, 10 (dez) empresas demonstraram interesse no certame e retiraram o Edital via download no site oficial do Município, sendo que 04 (quatro) empresas se fizeram presentes: ROMAC TECNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se primeiramente o credenciamento dos representantes das empresas presentes e julgada a habilitação das mesmas, onde foram declaradas habilitadas. Na sequência foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, que verificando, concluiu que as propostas apresentadas pelas empresas licitantes estavam de acordo com as exigências editalícias, exceto as empresas ROMAC TECNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI por possuírem em suas especificações a largura do tambor de 4mm (milímetros) inferior a exigida no edital. Os representantes das empresas desclassificadas demonstraram imediata intenção de recurso contra a decisão do pregoeiro o qual acatou manifestação de recurso e intimou as empresas para apresentarem razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis e também intimou as demais empresas licitantes a apresentar suas contrarrazões na mesma quantidade de dias concedidos aos recorrentes.

Os prazos dos recursos e contrarrazões foram obedecidos, também foi emitido parecer jurídico e técnico para embasar a decisão do pregoeiro, que acabou por decidir habilitar as duas empresas por entender que a diferença

Município de Catanduvas

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

de 4mm (milímetros) na largura do tambor não acarretaria prejuízos à municipalidade e a habilitação das empresas aumentaria o caráter competitivo do certame redesignando a data para a etapa de lances para 03/02/2017.

A empresa ROMAC TECNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA foi declarada vencedora do certame, conforme "resultado da sessão de pregão presencial nº25/2016 e adjudicação" emitido pelo pregoeiro em 03/02/2017.

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Pregão" estampada nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas alterações foram amplamente contempladas.

Demais fatos relevantes foram lavrados na ata da sessão realizada para julgamento da licitação em questão.

Assim, salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente pela homologação da adjudicação realizada pelo pregoeiro.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

Catanduvas, 06 de janeiro de 2017.

ALAÍR CARLOS DE OLIVEIRA

OAB/PR 18.305

Assessor Jurídico